CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 13.258.637/0001-24, com sede na Rua Dr. Jessé Fontes, 197 - Centro, Estância - SE, CEP: 49200-000, neste ato representada por seu Interventor Judicial, MAX DE CARVALHO AMARAL, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº 1397452 SSP/SE e do CPF nº 018.773.275-22, residente e domiciliado na Rua João Mota dos Santos nº 531, Bairro Aruana, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE;

JARDEL MITERMAYER GOIS - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.322.829/0001-85, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 326, CEP 49500-000, neste ato representada por JARDEL MITERMAYER GOIS, brasileiro, CASADO, empresário, portador do RG de nº 900.934 - SSP/SE, CPF nº 722454925-87, residente no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de reestruturação da área administrativa e comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria para a reestruturação da área assistencial, administrativa e comercial da associação CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Segunda: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, conforme sua competência:

- 2.1. Realizar diagnóstico de todas as áreas administrativas e comerciais da Unidade Hospitalar.
- 2.2. Elaborar plano de melhoria de gestão administrativa e comercial;
- 2.3. Assessoria na área assistencial;
- 2.4. Implantar ferramentas de controle e indicadores.

Cláusula Terceira: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA executará os serviços sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e sem subordinação hierárquica, divulgando o seu plano de trabalho sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:



- 4.1. Agir com total transparência, apresentando aos profissionais indicados pela CONTRATADA todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, em tempo hábil para a sua análise e utilização;
- 4.2. Transmitir à CONTRATADA, ainda que não provocada, todas as informações que possam implicar em riscos para a atividade empresarial, assim como para os sócios, investidores, fornecedores, parceiros, empregados, prestadores de serviço ou pacientes do hospital;
- 4.3. Remunerar a CONTRATADA, nos termos previstos neste instrumento;

Cláusula Quinta: DOS VALORES

A título de contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração total e líquida equivalente a R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no caput deverá ser pago até o dia 5(cinco) de cada mês subsequente ao vencido, devendo ser depositado na(s) conta(s) indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O não pagamento dos valores na forma e no prazo aqui descritos ensejará a cobrança de multa no percentual de 2% sobre o valor inadimplido, juros moratórios na razão de 1% ao mês ou fração e correção monetária pelo IGPM, sem prejuízo da suspensão dos serviços. Caso seja necessária a cobrança judicial da dívida, autoriza-se, desde já, a cobrança de honorários advocatícios na razão de 20% sobre o valor da causa, além do reembolso pelas custas judiciais e cartorárias;

Cláusula Sexta: DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e com prazo máximo de 02 (dois) anos podendo ser renovado pelo mesmo período.

Cláusula Sétima: DA CESSÃO

Nenhuma das Partes contratantes poderá ceder os direitos e obrigações previstos neste contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito prévio da outra Parte.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

É assegurado o direito às Partes de rescindir o presente contrato, denunciando unilateralmente o mesmo mediante notificação prévia à outra parte, observando o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para finalização das atividades em curso.

Parágrafo Primeiro: Por conveniência de ambas as partes, o contrato poderá ser distratado. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA o recebimento pelos serviços prestados até o dia ajustado para finalização das atividades.

M

N

Parágrafo Segundo: Por justa causa ou descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, o mesmo poderá ser resolvido, cabendo à parte lesada a reparação pelas perdas e danos sofridos, nos termos do Código Civil.

Cláusula Nona: DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato configura-se título executivo extrajudicial para todos os fins, na forma do art. 784, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas.

Estância, 01 de Julho de 2021. Max de Carvalho Amarai ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNICIA AMPARO DE MARIA JARDEL MITERMAYER GOIS - ME Testemunhas: